

Escritura realizada no 4º Cartório Notarial de Lisboa, em 30 de Maio de 2003.
Escritura de rectificação realizada no 4º Cartório Notarial de Lisboa, em 16 de Janeiro de 2004.

2 de Fevereiro de 2004

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º (Denominação e sede)

1. É constituída, nos termos da lei portuguesa e dos presentes estatutos, a Sociedade Portuguesa de Metrologia, adiante designada por SPMet.

2. A SPMet tem a sua sede em Lisboa, na rua Filipe Folque, nº 2 – 6º direito, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudá-la para qualquer ponto do território nacional, criar delegações ou outra forma de representação.

Artigo 2º (Natureza)

A SPMet é uma associação privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio.

Artigo 3º (Duração)

A SPMet é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

Artigo 4º (Objectivos)

A SPMet tem como objectivo primordial promover o estudo, o desenvolvimento e a divulgação da Metrologia. Para alcançar este objectivo, a SPMet deverá, nomeadamente:

- a) Congregar todos os Metrologistas portugueses e defender os seus interesses científicos.
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento e expansão do ensino da Metrologia, incentivando a realização de reuniões periódicas e promovendo a publicação de textos sobre o assunto.
- c) Estimular a investigação científica no domínio da Metrologia e a difusão dos seus resultados.
- d) Estabelecer relações com sociedades científicas nacionais e estrangeiras e filiar-se em organizações internacionais da especialidade.
- e) Incentivar a participação nacional em congressos, simpósios ou conferências internacionais.
- f) Promover a realização de reuniões científicas nacionais e internacionais de Metrologia em Portugal.
- g) Apoiar as instituições nacionais, governamentais ou outras, no domínio da Metrologia.
- h) Editar publicações com relevante interesse para a Metrologia.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 5º (Qualidade)

A SPMet tem quatro categorias de associados, independentemente da sua nacionalidade: honorários, efectivos, institucionais e estudantes.

Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas às quais, pela sua categoria científica, a SPMet entenda dever conferir este testemunho de consideração.

Podem ser associados efectivos as pessoas singulares cuja actividade se processe no domínio da Metrologia ou das Ciências afins e que possuam um curso superior.

Podem ser associados institucionais as entidades com actividade no domínio do ensino, da investigação, da indústria ou outros de algum modo relacionados com a Metrologia.

Podem ser associados estudantes as pessoas singulares que frequentam o ensino superior e se interessam pelo estudo da Metrologia ou das Ciências afins.



O número de associados de qualquer das categorias mencionadas nos números anteriores não será limitado.

Artigo 6º (Admissão)

1. Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, admitir os associados honorários, por maioria de dois terços dos votos expressos.

2. A admissão de associados efectivos, institucionais e estudantes é da competência do Conselho Directivo, sob proposta subscrita por dois associados efectivos em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 7º (Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da SPMet;
- b) Receber as publicações gratuitas editadas ou patrocinadas pela SPMet;
- c) Receber informação sobre as publicações não gratuitas editadas ou patrocinadas pela SPMet;
- d) Participar e votar nas Assembleias Gerais da SPMet.

2. Os associados institucionais deverão designar o representante para exercício do direito de voto referido na alínea d) do número anterior.

Artigo 8º (Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:

- a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da SPMet e para a eficácia da sua acção;
- b) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos sociais;
- c) Proceder ao pagamento de uma quota anual nos termos do artigo 9º;
- d) Abster-se de exercer quaisquer actividades contrárias aos interesses da SPMet.

Artigo 9º (Quotas anuais)

1. Os associados efectivos, institucionais e estudantes estão obrigados a proceder ao pagamento de quotas anuais, cujo valor é fixado em Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária ou em sessão extraordinária expressamente convocada para esse fim.

Os associados honorários estão dispensados do pagamento de quotas.

2. Poderão ser estabelecidas reduções no valor da quota anual a pagar por outras sociedades científicas, de acordo com o princípio da reciprocidade e nos termos negociados pelo Conselho Directivo.

Artigo 10º (Cessação da qualidade de associado)

1. A cessação da qualidade de associado acontece nos seguintes casos:

- a) Os que, por escrito, o comunicarem ao Conselho Directivo;
- b) Os associados que se atrasem no pagamento da quotização anual por período de um ano contado a partir da data em que recebam aviso expresso para proceder ao pagamento da quantia em atraso;
- c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da associação;
- d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares, ou desobedecerem às deliberações tomadas pelos órgãos sociais da SPMet.

2. A cessação da qualidade de associado nos termos da alínea a) do número 1 será imediata e será da competência do Conselho Directivo. A perda da qualidade de associado nos termos das alíneas b), c) e d) do número 1 dependerá de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo, por maioria absoluta dos votos expressos/presentes.

3. A cessação da qualidade de associado não dá direito a qualquer indemnização ou reembolso de importâncias pagas.

Artigo 11º (Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da violação:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos seus direitos até 90 dias;
- c) Expulsão.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência do Conselho Directivo.

3. A expulsão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo.



Artigo 12º (Elegibilidade)

Apenas os associados efectivos podem ser eleitos para os órgãos sociais da SPMet.

CAPÍTULO III - PATRIMÓNIO ASSOCIATIVO

Artigo 13º (Receitas)

1. São receitas da SPMet:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Importâncias provenientes da promoção de cursos, simpósios, palestras, seminários, congressos, exposições, reuniões;
- c) Subsídios concedidos por organismos públicos ou privados;
- d) Donativos devidamente autorizados;
- e) Produto da venda de publicações;
- f) Rendimento dos seus bens.

2. Todas as receitas serão obrigatoriamente depositadas numa ou mais Instituições Bancárias.

Artigo 14º (Património)

Constitui património associativo da SPMet os bens móveis ou imóveis, valores, serviços, direitos ou outros que sejam adquiridos pela SPMet.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da SPMet: a Assembleia Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º (Eleição e duração do mandato)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos trienais, sendo permitida a reeleição. A posse dos membros integrantes destes órgãos é dada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

2. A eleição realiza-se entre 1 de Março e 30 de Junho.

3. Se o regular funcionamento dos órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos, for posto em causa pela demissão, exoneração ou impedimento definitivo de qualquer dos membros, a assembleia geral procederá ao preenchimento da vaga ou vagas, terminando o mandato no fim do triénio em causa.

Artigo 17º (Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

SECÇÃO SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18º (Constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da SPMet no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 19º (Composição da mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 20º (Competências)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas de orientação das actividades da SPMet, propostas pelo Conselho Directivo;
- b) Aprovar o relatório, o balanço e as contas relativas às actividades gerais e o planeamento das despesas a efectuar pela SPMet, apresentadas pelo Conselho Directivo;
- c) Deliberar sobre a admissão de associados honorários;
- d) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- e) Eleger o Conselho Directivo;
- f) Eleger o Conselho Fiscal ou atribuir a fiscalização da SPMet a um Revisor Oficial de Contas;



- g) Destituir os titulares dos órgãos sociais da SPMet;
- h) Deliberar sobre a exclusão de associados, quando haja motivos para tal;
- i) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- j) Deliberar sobre a dissolução da SPMet;
- k) Autorizar a SPMet a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da Assembleia;
- b) Assinar as actas com os dois Secretários;
- c) Empossar os sócios nos cargos sociais para que forem eleitos;
- d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas nos actos eleitorais a que preside.

3. Compete ao 1º Secretário:

- a) Elaborar as actas;
- b) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
- c) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.

4. Compete ao 2º Secretário:

- a) Coadjuvar o 1º Secretário nas suas funções;
- b) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 21º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano civil para, mediante parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho Directivo, bem como para tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá também como assembleia geral eleitoral, quando for caso disso, para eleição dos membros dos órgãos sociais.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
- b) A requerimento do Conselho Directivo;
- c) A requerimento de um quinto dos associados efectivos na plena posse dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou devidamente representados, pelo menos, metade dos associados.

5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada no aviso convocatório, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 22º (Convocatória e ordem do dia)

1. A convocação para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias úteis.

2. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem do dia, juntando-se, quando seja caso disso, as listas das candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal, acompanhadas do *curriculum vitae* sumário dos candidatos.

Artigo 23º (Candidaturas aos órgãos sociais)

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal são apresentadas em listas subscritas por um mínimo de vinte associados efectivos no pleno uso dos seus direitos ou pelo Conselho Directivo em exercício.

2. A apresentação das candidaturas será feita por escrito de modo a ser recebida pelo Conselho Directivo durante o mês de Janeiro que antecede a reunião ordinária da Assembleia Geral em que se procederá ao acto eleitoral.

3. Não tendo sido apresentadas candidaturas válidas, o Conselho Directivo em exercício fica obrigado a propor as candidaturas em falta.

Artigo 24º (Deliberações)

1. Cada associado, independentemente da sua categoria, tem direito a um voto.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

3. Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos que terão de ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;



- b) As deliberações relativas à admissão de associados honorários que terão de ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
- c) A destituição dos titulares dos órgãos sociais da SPMet exige o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- d) As deliberações relativas à dissolução da SPMet exigem a presença e o voto favorável de três quartos de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

4. As deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando respeitem à eleição ou destituição dos órgãos sociais ou quando tal for deliberado por maioria simples na sequência de pedido de algum dos associados presentes.

SECÇÃO TERCEIRA - CONSELHO DIRECTIVO

Artigo 25º (Composição)

O Conselho Directivo da SPMet é um órgão eleito pela Assembleia Geral, composto por cinco associados efectivos: um Presidente, dois Vice – Presidentes e dois Vogais.

Artigo 26º(Competência)

É da competência do Conselho Directivo:

- a) Promover as medidas adequadas para a realização dos fins da SPMet;
- b) Propor à Assembleia Geral as linhas gerais de orientação das actividades da SPMet;
- c) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de actividades da SPMet;
- d) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais;
- e) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação, até 28 de Fevereiro de cada ano civil, de uma Assembleia Geral ordinária para apreciar e votar o relatório, balanço e contas do ano anterior;
- f) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias quando entender necessário;
- h) Promover a organização de eventos de carácter científico e técnico de âmbito nacional ou internacional;
- i) Aprovar, sob proposta do Presidente e de qualquer membro do Conselho Directivo, a indigitação de individualidades nacionais para representar a SPMet;
- j) Submeter à aprovação da Mesa da Assembleia Geral propostas de admissão de associados honorários;
- k) Deliberar a admissão de associados efectivos, institucionais e estudantes;
- l) Propor à Assembleia Geral a exclusão de associados quando haja motivos para tal;
- m) Manter actualizada a lista dos associados;
- n) Propor à Assembleia Geral a dissolução da SPMet.

Artigo 27º (Vinculação da SPMet)

A SPMet fica obrigada pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo, um dos quais terá de ser o Presidente ou um dos Vice-Presidentes.

Artigo 28º (Reuniões)

1. O Conselho Directivo reunir-se-á, ordinariamente seis vezes por ano, após convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário;
2. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou por maioria qualificada dos seus membros;
3. O Conselho Directivo só pode deliberar quando estiver presente a maioria absoluta dos seus membros;
4. As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples, tendo cada membro direito a um voto e o Presidente a um voto de qualidade;
5. De cada reunião é lavrada uma acta, a qual, depois de aprovada, é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 29º (Funções do Presidente)

1. Constituem funções do Presidente:

- a) Representar a SPMet em juízo e fora dele;
- b) Assumir a gestão corrente da SPMet;
- c) Elaborar a convocatória de cada reunião e estabelecer a respectiva ordem de trabalhos;
- d) Convocar por escrito, em suporte de papel ou por via electrónica, seis reuniões ordinárias, cujas datas deverão ser fixadas no início de cada ano civil;
- e) Dirigir as reuniões do Conselho Directivo.

2. O Presidente do Conselho Directivo poderá delegar em qualquer dos membros do Conselho Directivo parte das suas competências.



SECÇÃO QUARTA - CONSELHO FISCAL

Artigo 30º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal poderá, sempre que o entender conveniente, recorrer aos serviços de revisores oficiais de contas.

Artigo 31º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos presentes estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da SPMet sempre que o julgue conveniente;
- b) Fazer-se representar, por um dos seus membros, nas reuniões do Conselho Directivo, sempre que este o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os outros assuntos que o Conselho Directivo submeta à sua apreciação;
- d) Verificar a correcta utilização dos subsídios e donativos atribuídos à SPMet;
- e) Acompanhar a actividade da SPMet, assegurando-se que a mesma prossegue os fins para que foi instituída;
- f) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 32º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou a pedido do Conselho Directivo.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 33º (Ano social)

O ano social é o ano civil e anualmente se procederá a balanços.

Artigo 34º (Dissolução e liquidação)

1. A SPMet só se pode dissolver em Assembleia Geral para o efeito expressamente convocada e por deliberação tomada por pelo menos três quartos do total de associados da SPMet.

2. A esta Assembleia Geral competirá igualmente decidir sobre o destino a dar ao património da SPMet, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, nos termos do artigo 184º do Código Civil.

Artigo 35º (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.